



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Aprova normas para Projetos de Desenvolvimento Institucional desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 041/2023 deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007266/2023-11,

CONSIDERANDO o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda Constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto No 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e o decreto de Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para Projetos de Desenvolvimento Institucional, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

NORMAS PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE UNIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

Art. 1º Projeto de Desenvolvimento Institucional da Unidade (PDIU) consiste em projetos que envolvam os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. Projetos de Desenvolvimento Institucionais podem ser construídos por qualquer unidade acadêmica ou administrativa da UFRPE.

Art. 2º A elaboração do PDIU deverá seguir o modelo de projeto disponível no Anexo I, no qual sejam precisamente definidos:

- I - identificação do proponente;
- II - identificação da proposta;
- III - problemática e justificativa;
- IV - objetivos e resultados mensuráveis;
- V - alinhamento com o PDI;
- VI - cronograma de atividades;
- VII - equipe do projeto;
- VIII - previsão de captação de recursos financeiros;
- IX - parcerias;
- X - estratégias de acompanhamento de resultados;
- XI - data e assinatura do coordenador do projeto.

§1º A elaboração do PDIU é de responsabilidade do(a)s Coordenador(a)es do Projeto, que devem ser servidores da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

§2º O PDIU a ser desenvolvido por meio de parcerias institucionais, em que a UFRPE figure como partícipe, deverá também considerar as instruções específicas da normativa institucional de parcerias vigente.

§3º É condição essencial à aprovação de um PDIU o estabelecimento de requisitos que possibilitem a aferição de resultados e impactos, bem como a indicação da relação entre as atividades do projeto como meio para o atingimento de objetivos, metas, ações ou agenda de intervenções previstos no PDI UFRPE vigente.

§4º A vigência do PDIU, deverá ser fixada de acordo com prazo previsto para consecução do objeto, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e que não ultrapasse a vigência do PDI.

Art. 3º A relevância, a viabilidade técnica, as questões éticas e o mérito envolvidos no Projeto de Desenvolvimento Institucional da Unidade serão analisados e aprovados por:

I - Conselho Técnico Administrativo - CTA, no caso do(a) proponente ser vinculado(a) a Departamento Acadêmico, a Unidade Acadêmica ou ao CODAI;

II - Colegiado de Coordenação de Didática - CCD, no caso do(a) proponente ser vinculado(a) a curso de graduação ou programa de pós-graduação; ou

III - Reitoria, no caso do(a) proponente ser vinculado(a) a unidade administrativa subordinada à gestão superior.

§1º O PDIU submetido a chamadas e editais de agências oficiais de fomento, caso seja contemplado e selecionado, deverá ser submetido para análise e aprovação institucional.

§2º No caso do Inciso III, a decisão poderá ser discricionária do(a) Reitor(a) ou poderá ser encaminhada pelo(a) Reitor(a) para análise de um colegiado competente.

Art. 4º O reconhecimento institucional do PDIU obedecerá ao seguinte procedimento, conforme fluxo básico definido no Anexo II, nesta ordem:

I - o(a) proponente (Coordenador/a do Projeto) deverá registrar processo administrativo endereçado à respectiva unidade de vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, CODAI ou unidade administrativa) contendo o PDIU, elaborado conforme o Art. 2º;

II - o processo administrativo contendo o PDIU deverá ser encaminhado para análise e aprovação, conforme o Art. 3º;

III - caso o PDIU seja aprovado, o processo administrativo contendo o PDIU deverá ser encaminhado ao Departamento de Planejamento e Acompanhamento (DPA/PROPLAN) para a estrita avaliação do projeto sobre alinhamento ao PDI UFRPE, emissão de parecer, registro de controle;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

IV - cópia do PDIU deverá ser enviada ao Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ (NINTER/IPÊ), caso haja participante estrangeiro, para análise de oportunidade de parceria internacional;

V - após parecer da DPA/PROPLAN, o processo administrativo contendo o PDIU deverá ser encaminhado ao Núcleo de Relações Institucionais do Instituto IPÊ (NURI/IPÊ), caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, para análise técnica, devidos encaminhamentos e para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência, conforme normativa institucional de parcerias vigente; e

VI - o processo administrativo contendo o PDIU deverá ser encaminhado à unidade de vinculação para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência do mesmo, caso o projeto não seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe.

§1º O registro de carga horária dos(as) participantes do projeto, deverá ser indicado no plano de trabalho.

§2º Caso o PDIU seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, o processo administrativo deverá ser instruído conforme normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) do Projeto deverá elaborar relatórios parciais e final de prestação de contas das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PDIU, obedecendo o seguinte procedimento:

I - os relatórios de prestação de contas parciais e final deverão ser anexados ao processo administrativo de aprovação do PDIU;

II - o processo administrativo deverá ser encaminhado para análise e aprovação dos relatórios parciais e final do PDIU pela unidade competente, conforme disposto nos incisos I, II e III do Art. 3º;

III - o processo administrativo com as decisões resultantes da análise dos relatórios parciais e final do PDIU deverá ser encaminhado para o DPA/PROPLAN para controle e registro;

IV - caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, o processo administrativo deverá ser encaminhado para o NURI/IPÊ para as devidas providências, conforme a resolução de parcerias vigente.

Art. 6º O PDIU poderá ser modificado ou cancelado durante a vigência mediante solicitação formal e justificativa do(a) Coordenador(a) do Projeto, obedecendo o seguinte procedimento:

I - Envio da solicitação para análise e aprovação da unidade competente, conforme o Art. 3º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

II - Encaminhamento do processo administrativo original de aprovação do PDIU para controle do DPA/PROPLAN, anexando: solicitação formal e justificativa para cancelamento/modificação, PDIU atualizado seguindo o modelo do Anexo I (em caso de modificação), e decisões resultantes do inciso I do Art. 6º; e

III - Encaminhamento do processo administrativo instruído conforme o inciso II do Art. 6º para análise do NURI/IPÊ, caso o PDIU seja desenvolvido por meio de parceria institucional em que a UFRPE figure como partícipe.

Parágrafo único. A vigência do PDIU não poderá ser alterada para além de 60 (sessenta) meses a contar do mês de início do projeto aprovado.

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UFRPE.

Art. 8º Questões que envolvam recompensa e ressarcimento à UFRPE e remuneração da equipe executora seguem o disposto normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 9º O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará à responsabilização administrativa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE UNIDADE
MODELO PADRÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
COORDENADOR DO PROJETO	
NOME DO COORDENADOR:	CPF:
EMAIL:	MATRÍCULA SIAPE:
UNIDADE RESPONSÁVEL:	
UNIDADES ASSOCIADAS	

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
TÍTULO DO PROJETO
OBJETO DA INTERVENÇÃO (Informar o que e onde será realizado)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO:	TÉRMINO:

3. PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA
CONTEXTUALIZAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010)

4. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS MENSURÁVEIS		
OBJETIVOS, INDICADORES E METAS (metas e indicadores - podem conter resultados parciais não necessariamente os mesmos do PDI)		
OBJETIVO 1		
Indicador	Meta 1 (mm/aa)	Meta 2 (mm/aa)
Resultados esperados: <ul style="list-style-type: none">● XX● XX Objetivos e Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) associadas: <ul style="list-style-type: none">● XX● XX		

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

OBJETIVO 2		
Indicador	Meta 1 (mm/aa)	Meta 2 (mm/aa)
Resultados esperados: <ul style="list-style-type: none">● XX● XX Objetivos e Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) associadas: <ul style="list-style-type: none">● XX● XX		
OBJETIVO 3		
Indicador	Meta 1 (mm/aa)	Meta 2 (mm/aa)
Resultados esperados: <ul style="list-style-type: none">● XX● XX Objetivos e Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) associadas: <ul style="list-style-type: none">● XX● XX		

5. ALINHAMENTO COM PDI (Especificar como os resultados produtos/ serviços/ processos do projeto se alinham aos resultados institucionais - objetivos e metas PDI UFRPE 2021-2030)			
OBJETIVO DO PDI		PÁGINA NO PDI:	

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

ALINHAMENTO:			
OBJETIVO DO PDI		PÁGINA	NO
		PDI:	
ALINHAMENTO:			
INTERVENÇÕES E AÇÕES (Infraestrutura, instalações acadêmicas e acessibilidade - CAP. 12)		PÁGINA	NO
		PDI:	
ALINHAMENTO:			
INTERVENÇÕES E AÇÕES (Infraestrutura, instalações acadêmicas e acessibilidade - CAP. 12)		PÁGINA	NO
		PDI:	
ALINHAMENTO:			

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES					
META DO PROJETO (tabela 4)	ATIVIDADE		ENTREGA	Início (mm/aa)	Fim (mm/aa)

7. EQUIPE DO PROJETO					
Nome	Matrícula SIAPE ou CPF	Vínculo	Unidade Organizacional	Função no Projeto	Atividades (tabela 6)*

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

*Preencher apenas com a numeração de cada atividade, conforme tabela 6.			

8. PREVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	
Existe previsão para captação de recursos financeiros?	Sim () Não ()
<p>*O orçamento detalhado deverá ser apresentado no Plano de Trabalho (o Plano de Trabalho deverá seguir os requisitos exigidos na Resolução de Parcerias vigente na UFRPE).</p>	

9. PARCERIAS		
Identificação do parceiro	Atribuições	Valor aportado (se aplicável)

10. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS (indicar como ocorrerá o processo de acompanhamento de indicadores e resultados [seção 4 deste modelo de projeto] em relação à periodicidade de reuniões, entrega de relatórios etc.).

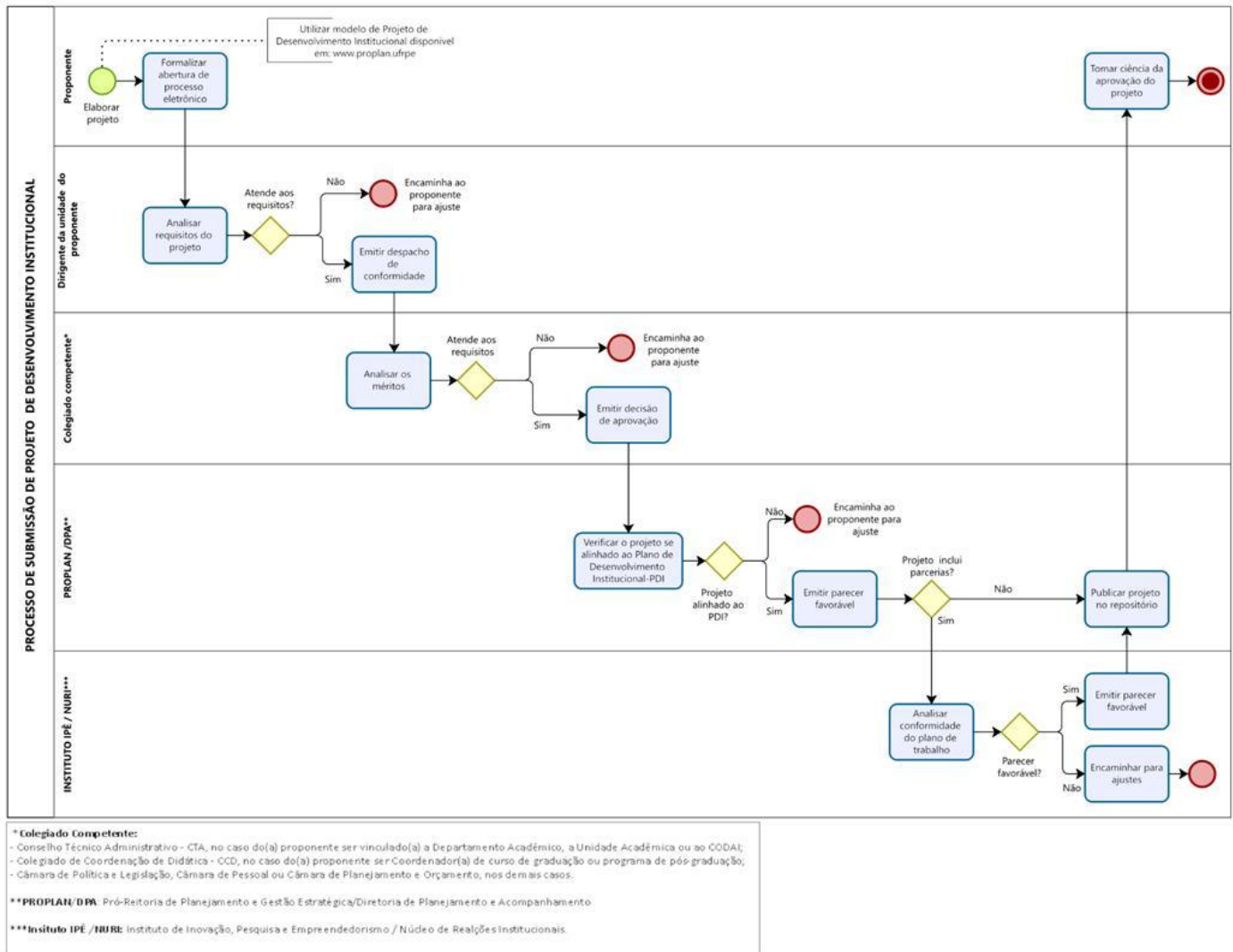
DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 2023)

ANEXO II - FLUXO BÁSICO DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.